

FISCALIDADE

Professor: Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto

Respondido por:

- Carolina Gaspar nº 57462
- Eva Jessen nº 57529
- Matilde Francisco nº 57907
- Miguel Proença nº 57942
- Tomás Guerra nº 57404

1. Quais são os direitos e obrigações dos sujeitos ativos e passivos da relação jurídico-tributária?

Uma relação jurídica tributária entre dois sujeitos é a relação estabelecida entre o sujeito que tem direito à prestação tributária e aquele a quem cabe cobrir, chamada como obrigação fiscal.

Numa relação jurídica — tributária estão sempre presentes dois sujeitos, primeiramente o sujeito ativo. São sujeitos ativos: O Estado, As Autarquias Locais (CRP, 254º)-Regiões Autónomas (CRP, 227º, n.º1, i) que corresponde à entidade de direito público titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias (LGT, 18º, n.º1) “titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, quer diretamente, quer através do representante. “ De seguida, tem o direito ao poder tributário, capacidade tributária ativa (titular do direito de crédito em que a relação fiscal se substância), competência tributária administração dos impostos, ou seja, dos poderes instrumentais de lançamento, liquidação e cobrança e, titularidade da receita fiscal (direito ao crédito do titular da receita fiscal relativamente à entidade que tem a seu cargo a gestão ou administração dos impostos e finalmente o direito a juros demora (LGT, 44º), quando o sujeito passivo não pague o imposto devido no prazo legal.

De seguida temos o sujeito passivo (pessoa singular ou coletiva ou qualquer outra entidade a quem a lei impõe a obrigação de efetuar a prestação de imposto, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável) (LGT, 18º, n.º3). São sujeitos passivos: contribuinte direto (pessoa em relação à qual se verifica o facto tributário), substituto é um terceiro que, por imposição legal, está adstrito ao cumprimento da obrigação fiscal, no âmbito da substituição fiscal ou tributária (LGT, 20º, 28º), responsável é um terceiro que, por imposição legal, está adstrito ao cumprimento da obrigação fiscal, no âmbito da responsabilidade tributária (LGT, 22º)

Constitui como obrigações dos sujeitos passivos efetuar o pagamento da dívida tributária-obrigação principal e os sujeitos passivos devem ainda possibilitar o apuramento da obrigação de imposto, ou seja, apresentar declarações, exibição de documentos fiscalmente relevantes como a contabilidade ou escrita e a prestação de informações (LGT, 31º). Ainda confere como dever do sujeito passivo a Responsabilidade Fiscal ou Tributária. A responsabilidade fiscal, quando ocorre, abrange a totalidade da dívida fiscal, mais os juros e demais encargos legais (LGT, 22º, n.º1). Responsabilidade esta que compete, em primeira linha, ao sujeito passivo originário (pessoa em relação à qual se verifica o facto tributário—(LGT, 22º, n.º2). Todavia, esta responsabilidade pode abranger de um modo solidário ou subsidiário, o que significa que, por força da lei, certas pessoas vão responder por dívidas fiscais que não são suas.

No entanto, estes sujeitos passivos não possuem só obrigações, mas também direitos e garantias que tutelam o contribuinte face à administração tributária e que sejam vinculativos para a atuação desta (direitos de proteção ou defesa). O Principal direito e garantia incide sobre o princípio da legalidade (CRP, 103.º,2) seguidamente tem direito à confidencialidade fiscal (LGT, 64º), Direito Informação (LGT,67º,68 °), Direito à dedução, reembolso ou restituição do imposto (LGT, 30), Direito à fundamentação e notificação (LGT, 77.º e CPPT, 36.º), Direito a juros indemnizatórios no âmbito destes artigos (LGT, 30.º, 1, e) e 43.º; CPPT, 61.º), Direito à redução de coimas (RGIT, artigo 30.º e seguintes), Direito à caducidade da liquidação (LGT, 45.º e 46.º) o direito de

liquidar impostos caduca se a liquidação do imposto não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de 4 anos, Direito à prescrição (LGT, 48.º e 49.º), Direito a Audição prévia (LGT, 60.º e RCPIT, 60.º), Direito a pedido de correção de erros da administração tributária (CPPT, 95.º-A a 95.º-C), Direito à Reclamação Graciosa no âmbito dos artigos (CPPT, 68.º a 77.º-B), Direito Recurso hierárquico (LGT, 80.º e CPPT, 66.º e 67.º) e finalmente Direito a apresentação de uma Impugnação judicial (LGT, 9.º e CPPT, 97.º a 109.º). Os direitos dos sujeitos descritos acima apresentam-se também como obrigações dos sujeitos ativos da relação jurídica-tributária

2. Defina “Benefícios Fiscais” e distinga-os de outras realidades

De acordo com o artigo 2.º do EBF, consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. Os mesmos são considerados instrumentos de política fiscal e visam objetivos económico-sociais ou outras finalidades que justifiquem o seu carácter. Os benefícios fiscais são distintos das situações de não sujeição tributária (art.º 4.º EBF)-que constituem genericamente medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência (fora do campo de incidência do imposto).

A criação de benefícios fiscais depende da clara definição dos seus objetivos e da prévia quantificação da despesa fiscal, tal como se pode confirmar no artigo 14.º, n.º 3 da LGT.

Algumas modalidades de benefícios fiscais são as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às características enunciadas anteriormente.

Os benefícios fiscais distinguem-se de realidades como subsídios da segurança social, por exemplo, porque ao contrário deles, os benefícios fiscais incidem sobre a tributação dos contribuintes, e não são considerados apoios monetários.

3. Quais são as principais classificações de impostos?

Os impostos podem ser classificados de várias maneiras, as principais classificações dividem os impostos em:

Impostos diretos ou Impostos indiretos:

-**Impostos Diretos:** São aqueles que incidem sobre o rendimento. Ex: Imposto sobre rendimentos singulares (IRS).

-**Impostos Indiretos:** São aqueles impostos que incidem sobre o consumo. Ex: Imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Impostos Reais ou Impostos Pessoais

-**Impostos reais:** Incidem sobre um facto tributário, independentemente dos condicionalismos económicos ou da situação pessoal do contribuinte relacionado. Ex: Imposto Municipal sobre imóveis (IMI)

-**Impostos pessoais:** Tomam em consideração os condicionalismos económicos ou a situação pessoal do contribuinte. Ex: tributação do rendimento do trabalho (IRS)

Impostos de quota fixa ou impostos de quota variável

-**Impostos de quota fixa:** São fixados na lei através de uma importância fixa. Ex: contribuição para o audiovisual.

-**Impostos de quota variável:** Variam conforme a matéria coletável com taxas específicas ou com taxas ad valorem que podem ser regressivas, progressivas ou proporcionais. Ex: impostos sobre o rendimento.

Impostos periódicos ou Impostos de obrigação única

-**Impostos periódicos:** Possuem uma característica de estabilidade ou continuidade Ex: incidência sobre o exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola (IRS, IRC).

-**Impostos de obrigação única:** Possuem uma característica isolada Ex: incidência sobre a aquisição de um prédio (IMT, IS)

Impostos principais ou Impostos acessórios

-**Impostos principais:** Gozam de autonomia, existem por si, não dependem da existência de qualquer relação tributária anterior. Ex: IVA, IRC ou IRS

-**Impostos acessórios:** Dependem da existência prévia de um imposto principal e são calculados sobre a sua coleta (adicionais do imposto principal) ou sobre o lucro tributável ou matéria coletável (adicionamentos ao imposto principal). Ex: Derramas

Impostos estaduais ou não estaduais

-Impostos estaduais: O sujeito ativo do imposto é o Estado. Ex: IVA, IRS e IRS

-Impostos não estaduais: O sujeito ativo do imposto é uma autarquia local ou instituto público. Ex: IMI, IMT

4. Porque se diz que a progressividade do IRS é relativa?

O IRS incide sobre diversos tipos de rendimentos, comportando seis categorias de rendimentos (inicialmente eram nove) – trabalho dependente e independente, pensões, prediais, capitais e incrementos patrimoniais, sendo embora um imposto caracterizado em termos gerais como tendo características progressivas, assume, contudo, também uma tendência dual – com taxas progressivas (trabalho dependente e independente) e taxas proporcionais (capitais, prediais e incrementos patrimoniais)

5. André e Joana são dois engenheiros que trabalham para a sociedade “BELLA VELLA”. André é diretor da empresa, pertencendo aos seus quadros. Joana trabalha no regime de “recibos verdes”. Explique como são tributados em IRS os dois engenheiros.

No caso apresentado tanto o André como a Joana são sujeitos passíveis de serem tributados em sede de IRS (como o disposto no artigo 1º do CIRS), sendo que os rendimentos do André são considerados rendimentos do trabalho dependente ou da categoria A, dado que este é diretor da empresa e pertence aos seus quadros, fazendo dele membro de órgãos estatutários (como disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do CIRS), enquanto que os rendimentos da Joana se inserem na categoria B do IRS, rendimentos empresariais e profissionais, por ser uma trabalhadora independente no regime de recibos verdes (em conformidade com a alínea b) do primeiro ponto do artigo 3º do CIRS). Ambos são engenheiros, profissão que consta na tabela de atividades do artigo 151º do CIRS.

No caso de André, e dependendo da situação do seu agregado familiar, aos seus rendimentos é deduzido o montante de 4104€, elevado até 75% de 12 vezes o valor do IAS, caso suporte, por ser engenheiro, as quotizações para ordens profissionais, desde que indispensáveis ao exercício da respetiva atividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem, em conformidade com as disposições contidas no artigo 25º do CIRS. Aos seus rendimentos líquidos determinados de acordo com as regras de determinação do rendimento coletável, por aplicação das taxas constantes da tabela do artigo 68º do CIRS, é então apurado o imposto devido.

Por outro lado, Joana, sendo trabalhadora independente, caso os seus rendimentos não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior, o valor anual ilíquido de 200.000,0€, e caso não tenha optado pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade (seguindo as regras do CIRC por remissão, nos termos do artigo 32º do Código), a determinação do rendimento tributável faz-se por aplicação das regras do regime simplificado de tributação, segundo as regras do artigo 31º do CIRS. Em conformidade com o nº 8 do já referido artigo 28º, se Joana prestar os seus serviços apenas à BELLA VELLA, pode optar pela tributação de acordo com as regras da categoria A. Sendo tributada de acordo com as regras do regime simplificado, determina o artigo 31º do CIRS (alínea b) do nº 1), o seu rendimento tributável corresponderá a 75% dos rendimentos auferidos no período, valor esse que se encontra parcialmente condicionado à verificação das despesas e encargos efetivamente suportados, em conformidade com o nº 13 do artigo 31º, nomeadamente as despesas e encargos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do mesmo código, ou a título de remunerações, ordenados ou salários comunicados à AT, bem como as rendas suportadas com imóveis afetos à atividade empresarial ou 1,5% do valor patrimonial tributário dos imóveis afetos à atividade, a importações intracomunitárias afetas à atividade e outras despesas com a aquisição de bens e prestações relacionadas com a atividade. Na tributação dos rendimentos da Joana pode ainda, sendo esse o caso, ser o coeficiente de determinação do rendimento reduzido em 50% ou 25%, caso seja este o período de início da atividade ou o período de tributação seguinte, em conformidade com o estipulado pelo nº 10, do também já referido artigo 31º do CIRS.